



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Ato do Presidente Nº 09/2025 1

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 01/04/2025"

Daniela Aguirre
Recepcionista / Protocolo

ATO DA PRESIDÊNCIA N°09/2025

Aprova e institui minuta padronizada para contratos de prestação de serviços de natureza continuada, sem mão de obra exclusiva, provenientes de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da lei nº 14.133/2021.

O vereador **Webert Donizete Carvalho**, na função de Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso de suas atribuições, em especial ao disposto no artigo 20, VI, "b" da Resolução 02/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor, e ainda:

Considerando o disposto no art. 19, IV, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o dever de a administração instituir, com auxílio do órgão de assessoramento jurídico, modelos de minutas de editais, de contratos padronizados e de outros documentos;

Considerando também que cabe a Direção Geral, em obediência ao art. 35, V, da Resolução nº 07, de 2024, instituir a minuta padronizada de contrato proveniente de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, para uso deste Legislativo;

Considerando inclusive que a minuta de contrato – Anexo Único, contempla os requisitos mínimos estabelecidos no art. 79, da Resolução 07, de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e instituir a minuta constante no anexo único como a padronizada para contratos decorrentes de dispensa de licitação para prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º. A minuta de contrato padronizado será publicada na página eletrônica desta Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Ato do Presidente Nº 09/2025 2

Art. 3º. A utilização da minuta padronizada deve ser adotada sempre que cabível e seu uso atestado nos autos da contratação mediante declaração conjunta do diretor geral e autoridade competente.

Art. 4º Fica revoga as disposições no Ato nº 05/2024.

Art. 5º. Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Monte Mor - SP, 01 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Beto

Carvalho

CPF: ****

Data:01.04.2025



**WEBERT DONIZETE CARVALHO
BETO CARVALHO**

Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor, 01 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Marcos

Sandro da Silva

CPF: ****

Data:01.04.2025



MARCOS SANDRO DA SILVA

Diretor Geral

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento
acesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave oco-D2025-z11



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Ato do Presidente Nº 09/2025 3

ANEXO ÚNICO

MINUTA PADRONIZADA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE XXXXXXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° _____

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XXX

CONTRATO N° XX/XXXX

Pelo presente contrato de fornecimento contínuo e parcelado as partes de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº xxxxx e CPF nº xxxxxx e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrição estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do R.G nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxx no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxx, pactuam as seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente celebração contratual foi autorizada em razão de determinação exarada nos autos do Processo n° xxxx – Dispensa de Licitação n° xxx, justificada no critério valorativo com base no art. 75, II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2 O presente contrato será regido pela Lei Federal nº14.133, de 2021, pela Resolução da Câmara Municipal de Monte Mor nº 08, de 2024 e demais normas correlatas e regulamentares à espécie, bem como pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições do Direito Privado, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e legislação em vigor.

DO OBJETO



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Ato do Presidente Nº 09/2025 4

- 2.1 O objeto deste contrato versa sobre prestação de serviços de natureza contínua de **xxxxxxxxxxxxxx**, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 2.2 O termo de referência – Anexo I deste instrumento, é o documento que descreve pormenorizadamente as especificações do objeto, razão pela qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 O regime de execução deste contrato é a empreitada por preço global, com adjudicação pelo menor preço global.
- 3.2 A forma de execução deste contrato é a prestação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, na forma continuada mensal ou sobre etapa concluída.
- 3.2.1 A medição será mensal ou com a conclusão de cada etapa concluída e estabelecida no TR.
- 3.3 A execução dos serviços deve obedecer aos termos de referência e poderá ocorrer de forma **presencial ou híbrida, se caso**.
- 3.3.1 A contratada realizará os serviços objeto desta contratação exclusivamente na sede da Câmara Municipal de Monte Mor **OU** A contratada poderá realizar o serviço na sede da Câmara Municipal de Monte Mor, ocasião (especificar os serviços), bem como à distância, ou seja, por meio de contato eletrônico sempre em horário de expediente, exceto mediante autorização justificada do gestor.
- 3.3.1.1 O contato eletrônico compreende troca de e-mails, realização de reunião virtual, atendimento telefônico.
- 3.4 A execução deve se iniciar a contar da assinatura deste instrumento contratual.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A execução do objeto deverá obedecer o detalhamento disposto no Termo de Referência no tocante aos prazos, descrição, quantitativo, rotina, obrigações, etc..
- 4.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de estabelecido pelo art. 119, §1º, II, da Resolução nº 07/2024, ou seja, em até 15 dias, salvo se o Termo de Referência especificar outro que melhor se enquadre ao objeto.
- 4.2.1 O recebimento será atestado pelo fiscal ou gestor contratual.
- 4.3 O recebimento será registrado pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 4.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital- Aviso de Contratação e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Ato do Presidente Nº 09/2025 5

4.5 Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou divergências das especificações, o recebimento será recusado, dando ciência dos motivos da recusa a Contratada, que assumirá todas as despesas decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo refazer os serviços.

4.6 Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

4.7 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência.

4.8 Os serviços serão recebidos definitivamente em até 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório.

DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

5.1 A Contratada deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica a fim de preservar a integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços em modo geral.

5.2 Para a execução eficiente dos serviços, a Contratada somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

Quando for o caso incluir 5.2.1 e 5.2.2:

5.2.1 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da Contratada, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

5.2.2 Os materiais que serão utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no edital e anexos; às normas do Contratante; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

5.3 A Contratante fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene não estão sendo respeitadas pela Contratada.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A execução dos serviços será acompanhada por fiscal especialmente designado para esse fim, contudo, a gestão contratual será exercida pelo Presidente da Câmara, conforme disposto nos arts. 23 a 26 da Resolução nº 04/2024 que “Regulamenta a aplicação do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Ato do Presidente Nº 09/2025 6

comissão de contratação e do gestor e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor".

6.2 Eventual irregularidade ou insatisfatoriedade será registrada em pasta própria e comunicada à hierarquia (gestor contratual) para adoção das providências cabíveis.

DO VALOR

7.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

7.2 O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx,xx (valor por extenso)**, e a Contratante pagará o valor mensal de R\$ **xxxxxx,xx (valor por extenso)** se caso.

7.3 No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

7.4 Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação satisfatória dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo Contratado.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual.

8.2 A vigência do contrato poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que observado o disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

8.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o Contratante promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IGM-M (Índice Geral de Preços-Mercado) ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), aquele que for mais vantajoso à Administração.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Ato do Presidente Nº 09/2025 7

9.1.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a se determinado pela legislação então em vigor.

9.1.2 O termo inicial será a data do orçamento estimado/relatório de preços realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o dia **xxx/xxx/xxx**, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.2 A **repactuação de preços** não é cabível nesta contratação pelo fato de o objeto não tratar de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.3 A **revisão de preços (reequilíbrio)** será realizada mediante solicitação da Contratada ou do Contratante, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.4 O pedido realizado pela Contratada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 30 (trinta) dias, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.5 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.6 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

9.7 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para a Contratada promover a complementação da garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.8 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Contratada.

DO PAGAMENTO

10.1 A Contratante pagará a Contratada o preço previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Ato do Presidente Nº 09/2025 8

10.1.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, preferencialmente, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da Contratada, a saber: **conta xxxxxx, agência xxxxxx, banco xxxxxxx.**

10.1.2 Caso a Contratada opte pelo recebimento via boleto bancário, deverá formalizar sua escolha.

10.2 O pagamento ficará condicionado ao aceite do fiscal ou gestor e a verificação da regularidade da contratada junto à certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União e a regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS).

10.3 A descrição da prestação de serviços, o número do contrato e a identificação do processo licitatório, devem ser identificadas na Nota Fiscal.

10.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida todo mês, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado até o 30º dia do mês de emissão da nota.

10.5 Se a Nota Fiscal apresentar incorreção será devolvida à Contratada para que seja efetuada a correção.

10.5.1 No caso o setor financeiro terá até 30 (trinta) dias após a regularização da Nota Fiscal para efetuar o pagamento.

10.6 O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

10.6.1 Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

10.7 O primeiro pagamento relativo aos serviços será proporcional aos dias de sua efetiva prestação, ou seja, proporcional aos dias decorridos entre a data da assinatura do contrato e o último dia do mês em que este foi firmado.

10.8 Em caso de atraso injustificado no pagamento a Contratada fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, “pro rata die”.

10.7.1. A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o item acima não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à Contratada.

10.8 Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Ato do Presidente Nº 09/2025 9

10.9 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

10.10 A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento se verificar que os serviços/fornecimento estão em desacordo com as especificações do Termo de Referência deste contrato.

10.11 Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aprovação definitiva dos bens decorrentes para consecução do objeto deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES

11.1 A empresa Contratada assumirá as seguintes obrigações:

- a) atender rigorosamente os termos exigidos no TR (termo de referência) que baliza esta contratação, além de cumprir com os prazos estabelecidos neste instrumento e aviso de contratação;
- b) assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) atender rigorosamente às cláusulas contratuais; eivar todo empenho e dedicação para fiel cumprimento das obrigações que são conferidos em virtude dos serviços;
- d) aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- e) manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- f) comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- g) comunicar-se em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.
- h) atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- i) facilitar a supervisão e acompanhamento da execução, fornecendo, sempre que solicitado informações e documentos relacionados a prestação de serviços;
- j) Indicar e disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada para executar os serviços propostos, se for caso;
- k) demonstrar na forma da Súmula do TCESP o vínculo com os profissionais que comporão as equipes de trabalho, se caso;





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Ato do Presidente Nº 09/2025 10

- I) alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- m) apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
- n) facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pela Contratante, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto contratado;
- o) obedecer às normas e rotinas da Câmara Municipal, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- p) guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização;
- q) responder integralmente por danos que vier a causar a Câmara Municipal de Monte Mor ou a terceiros, em razão da contratação;
- r) pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente na regularidade dos serviços;
- s) responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços e bens/materiais empregados para a perfeita execução dos trabalhos;
- t) responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;
- u) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- v) substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço com vício ou incorreção resultante da execução ou de materiais empregados;
- w) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- x) atender o art. 93 da Lei nº 8213, de 1991, no tocante a reserva de cargos com beneficiários reabilitados ou portadoras de deficiência;
- y) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento
acesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave oco-D2025-z1





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Ato do Presidente Nº 09/2025 11

- z) em nenhuma hipótese veicular publicidade acerca do fornecimento, sem prévia autorização da Contratante;
- aa) executar atividades, ainda que não descritas no termo de referência, mas imprescindíveis para a execução dos serviços contratados;
- bb) assumir demais obrigações estabelecidas no TR (Termo de Referência), dentre elas, a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- cc) emitir, mensalmente, relatórios sobre as atividades executadas, visando facilitar o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- dd) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- ee) responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a mesma, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade neste sentido;
- ff) usar EPI's no decorrer do acompanhamento da execução dos serviços, se caso.

11.2 A Contratante assumirá as seguintes obrigações:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado para exercer as atribuições compatíveis com a de Fiscal Contratual;
- c) realizar a gestão da contratação por intermédio da autoridade competente;
- d) verificar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior ou fortuito, não devem ser interrompidos;
- e) comunicar ao preposto da Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;
- f) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste e revisão de valores;



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Ato do Presidente Nº 09/2025 12

- g) zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do des-cumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;
- h) realizar o empenho da dotação orçamentária e emitir a respectiva nota de em-penho;
- i) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- j) respeitar as demais obrigações descritas no TR;
- k) informar eventuais alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- l) notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verifica-das no objeto para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacio-nadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifes-tamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir admitida a prorrogação moti-vada para a boa execução do ajuste.
- n) registrar no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Monte Mor após o devido processo legal as irregularidades penalizadas;
- o) providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públcas.

SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administra-ção ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contra-tação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justifi-cado;



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Ato do Presidente Nº 09/2025 13

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a disputa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência, será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contato, sem causar dano à Administração e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Multa: moratória (art.162, da Lei nº14.133/2021) e ou compensatória (por infração)
 - (1) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - a) Após 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - (2) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da Contratada.
 - a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº14.133/2021)
 - a) O impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Legislativo local, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133/2021).



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Ato do Presidente Nº 09/2025 14

a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4 A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente aos cofres da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Ato do Presidente Nº 09/2025 15

12.6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.6.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.6.3 Caberá recurso nos casos de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e no caso da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração. Em ambos os casos, se apresentados, deverão cumprir o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Ato do Presidente Nº 09/2025 16

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação.

MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

15.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da Administração; por consenso entre as partes ou por determinação judicial, conforme disposto no art. 138, da nova lei de licitações.

16.2 Os motivos que dão causa a extinção do contrato seguem expostos no art. 137 da referida lei de licitações e contratos públicos.

16.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos dos produtos fornecidos até a data da extinção do contrato.

16.6 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Ato do Presidente Nº 09/2025 17

DAS REPONSABILIDADES

17.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizase, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

17.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

17.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1 O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2 A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

- I - o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e
- II - será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento)



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Ato do Presidente Nº 09/2025 18

caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

19.4 O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

FONTES DE RECURSO

20.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 60.01.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Categoria xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

20.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DOS DOCUMENTOS

22.1 Além do termo de referência, vinculam esta contratação:

22.1.1. O aviso de contratação;

22.1.2 A proposta do Contratado;

22.1.3 Autorização de Contratação Direta;

22.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

22.2 A formalização de contrato presume que o Contratado:

22.2.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve da Contratante as informações necessárias à sua execução;

22.2.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições de execução.

22.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante termos de apostilamento e aditivos, modificações que sejam necessárias, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais do fornecimento contratado.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Ato do Presidente Nº 09/2025 19

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas na lei nº 14.133/2021.
- 23.2 O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na eventual produção, entrega e execução do objeto contratado.
- 23.3 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião para discutir assuntos do contrato.
- 23.4 A contratada aceita também assinar o Termo de Ciência e Notificação (modelo TCESP) que trata de conhecimento sobre o encaminhamento das informações da contratação para AUDESP e que posteriormente será objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 23.5 As partes elegem o Fórum da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.
- 23.6 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, xx de xxxxxxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Presidente

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Proprietário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Ato do Presidente Nº 09/2025 20

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

RG nº

2ª _____

Nome:

RG nº

ANEXAR O TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS NOS TERMOS EMITIDOS PELO TCESP (TRIBUNAL DE CONSTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO), EM VERSÃO ATUALIZADA.

